



**LEI MUNICIPAL N.º 1.803/2006**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTAS DE ÁGUA DOS USUÁRIOS DESTA MUNICÍPIO”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 30 (trinta) vezes, os débitos de água dos contribuintes que estejam em atraso a mais de 6 (seis) meses.

**Art. 2º** - Somente poderão ser parcelados débitos com valor igual ou superior a R\$60,00 (sessenta reais).

**Parágrafo Único** – O valor mínimo de cada parcela será de R\$10,00 (dez reais).

**Art. 3º** - Quando tratar-se de imóvel locado, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com declaração de anuência do respectivo proprietário.

**Art. 4º** - Esta Lei somente se aplica aos débitos vencidos até o mês de maio de 2006.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por decreto executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de junho de 2006.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**